**PROJETO DE LEI Nº 7662 / 2021**

**RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE POUSO ALEGRE, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A SAÚDE FISÍCA PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Pouso Alegre a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essenciais para a saúde física da população.

**§ 1º** Esses serviços poderão ser realizados em espaços públicos ou privados e em estabelecimentos públicos ou privados.

**§ 2º** Entende-se que estabelecimentos como academias de ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, musculação, dança, estúdios de pilates, yoga, box de cross training, crossfit e demais modalidades esportivas similares, são atividades essenciais à saúde, mesmo em períodos de calamidade pública.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos essenciais a serem seguidos para adequação de prestação desses serviços quando for necessário.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

|  |
| --- |
| Miguel Júnior Tomatinho |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos garantir a essencialidade da atividade física, do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos prestadores desses serviços destinados a saúde física, ministrados pelos profissionais de Educação Física, Fisioterapia, entre outros.

A prática diária de atividade física traz inúmeros benefícios a saúde, dentre eles melhor circulação sanguínea, fortalece o sistema imunológico, ajuda a emagrecer, diminui o risco de doenças cardíacas e fortalece os ossos. Benefícios estes que são adquiridos após o início regular da prática de atividades e exercícios físicos.

É importante salientar que diversos estudos comprovam que o bom condicionamento físico está ligado diretamente às melhorias do sistema imunológico das pessoas.

A Constituição da República dispõe que a saúde é um direito social, cabendo aos Estados promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, tendo este direito consagrado no artigo 6º, CF/88. Busca-se a efetivação através de políticas econômicas e sociais, com ênfase na redução de riscos de comorbidades e agravos a saúde. O direito à saúde também é amparado pela Lei Federal nº 8080/1990 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias”.

Desse modo, visando o bem-estar da nossa população, principalmente em tempos de pandemia, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

|  |
| --- |
| Miguel Júnior Tomatinho |
| VEREADOR |